



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

ENCAMINHE-SE AO SENHOR
PREFEITO MUNICIPAL

Sala das Sessões

24 FEV 2015 /

INDICAÇÃO

Nº 39/2015

PRESIDENTE

Considerando que, em todo nosso Estado de São Paulo, estamos vivendo tempos que a falta de chuvas trouxe racionamentos de água e a necessidade de um novo comportamento para cuidar desse recurso tão importante;

Considerando que a criação de captores de águas das chuvas é uma solução para armazenar de forma adequada as águas das chuvas para uso posterior;

Considerando que, para a situação de falta de água não aconteça em nosso Município, seria interessante que se determinasse a obrigação de conter dispositivos de captação de água das chuvas nas novas construções de casas, prédios públicos, conjuntos habitacionais, etc.;

Considerando que a obrigação deveria ser regulados em Lei tal como acontece com sucesso nos Municípios de Jaguará do Sul e Barretos.

Nestas condições, **INDICAMOS** à Senhora Prefeita Municipal, pelos meios regimentais, estude com o setor competente, a possibilidade de encaminhar a proposta ora apresentada a esta Casa de Leis, propiciando economia de água em nossa cidade.

Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 2015.

Leonardo Francisco Saripaio de Souza Filho
Vereador

Lorival César Oliveira Moraes - "Nickson"
Vereador

dmal



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

ANTEPROJETO DE LEI

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS EMPRESAS PROJETISTAS E DE CONSTRUÇÃO CIVIL A PROVER OS IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DE DISPOSITIVO PARA CAPTAÇÃO DE ÁGUAS DA CHUVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam as empresas projetistas e de construção civil obrigadas a prover coletores, caixa de armazenamento e distribuidores para água da chuva, nos projetos de empreendimentos residenciais que contenham mais de 20 (vinte) unidades habitacionais, nos prédios públicos, nos empreendimentos e indústrias comerciais com mais de 200 m² (duzentos metros quadrados) de área construída, no Município de Pirassununga.

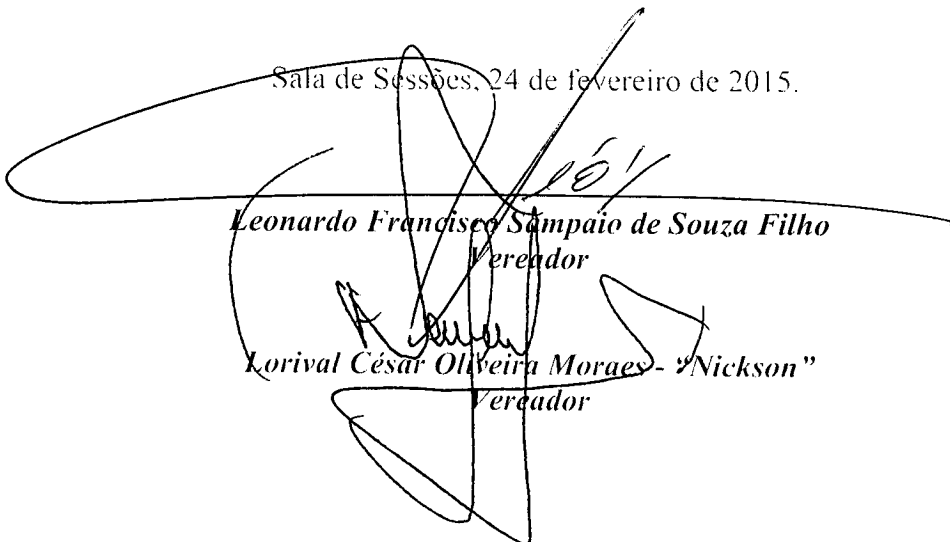
Art. 2º A caixa coletora de água da chuva nos empreendimentos residenciais e comerciais referidos nesta lei terá tamanho compatível com o previsto nas normas vigentes.

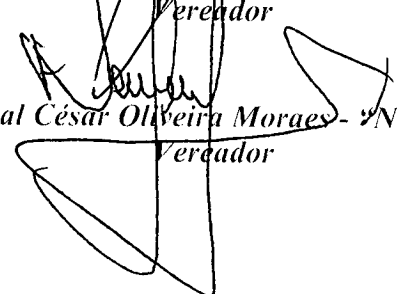
Parágrafo Único As águas da chuva captadas serão armazenadas em caixas coletoras próprias, sendo sua utilização voltada para usos secundários como lavagem de prédios e veículos automotores, irrigação de jardins, descarga em vasos sanitários e demais atividades conexas, vedado o uso para consumo e higiene pessoal.

Art. 3º As empresas projetistas e de construção civil terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para adequarem seus projetos ao cumprimento desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 24 de fevereiro de 2015.


Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Vereador


Lorival César Oliveira Moraes - "Nickson"
Vereador